



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

ASSEGURA ÀS MULHERES O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER, NO DIA 08 DE MARÇO DE CADA ANO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica assegurado às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de espetáculo, exposições, feiras, pontos turísticos, zoológico e congêneres, além de praças, eventos esportivos e demais locais que promovam eventos de lazer, entretenimento e difusão cultural, no âmbito do município de Sorocaba.

§ 1º. Consideram-se casas de espetáculo, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizam ou exibem espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

§ 2º. Ficam proibidos os estabelecimentos de alterarem os valores do ingresso inteiro em virtude desta Lei.

Art. 2º. O direito a que trata esta Lei será concedido anualmente, apenas no dia 08 de março, em alusão à comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratação, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

S/S., 11 de março de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional da Mulher, celebrado anualmente em 8 de março, é uma data de extrema importância para a luta por igualdade de gênero e pelos direitos das mulheres em todo o mundo. A proposta deste projeto de lei visa promover, no âmbito do município de Sorocaba, uma forma simbólica de valorização das mulheres, assegurando o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer nesse dia.

A desigualdade de gênero persiste em diversos setores da sociedade, incluindo nas esferas social, econômica e cultural. Mulheres, em muitos contextos, enfrentam obstáculos para o pleno exercício de seus direitos e, por isso, ações concretas que promovam a visibilidade e valorização delas são fundamentais. O pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer é uma forma de reconhecê-las e proporcioná-las uma oportunidade de celebração e acesso à cultura.

O principal objetivo deste projeto é assegurar um benefício para as mulheres no Dia Internacional da Mulher, possibilitando-lhes o acesso facilitado a atividades culturais, esportivas e de lazer. O incentivo à participação feminina nessas áreas contribui para uma sociedade mais justa e equitativa, além de fomentar o reconhecimento das mulheres como agentes importantes no desenvolvimento cultural e social.

Este benefício contribuirá para a democratização do acesso à cultura e ao lazer, áreas essenciais para o bem-estar social, psicológico e emocional das mulheres. Assegurar a elas essa condição especial no Dia Internacional da Mulher também contribui para o fortalecimento da cultura de valorização da mulher e da igualdade de gênero, combatendo de forma simbólica as desigualdades estruturais que ainda perduram.

Estudos demonstram que, embora o Brasil tenha avançado em diversas áreas, a desigualdade de gênero ainda se manifesta de forma significativa em vários aspectos da vida cotidiana, incluindo o acesso à cultura e ao lazer. Segundo dados do IBGE, as mulheres, em média, possuem menor poder aquisitivo que os homens, o que impacta diretamente na capacidade de acesso a atividades culturais e de lazer, que frequentemente têm custos elevados. A implementação desta lei no município de Sorocaba visa proporcionar a redução dessa desigualdade, ao garantir um benefício direto e acessível.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, diversas outras cidades e estados já adotaram políticas semelhantes, reconhecendo a importância desse tipo de medida para o empoderamento feminino e a promoção de sua igualdade.

Este Projeto de Lei é um passo importante para garantir maior inclusão e valorização das mulheres no município de Sorocaba. A aprovação desta Lei será uma demonstração clara do compromisso da Câmara Municipal de Sorocaba com a promoção dos direitos das mulheres e com a construção de uma cidade mais justa, igualitária e culturalmente acessível.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa não apenas uma homenagem simbólica, mas também uma ação concreta em favor da igualdade e da valorização das mulheres.

S/S., 11 de março de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003100360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 11/03/2025 16:04

Checksum: **8CAC96D95F38DDAEFDF5DF27AB3221D4987148FAB14301E19E4CA78F8A496D9E**

